



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sítio Novo /MA, 10 de janeiro de 2025

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de verificar a possibilidade da **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Localização: 01 (um) residencial Urbano, localizado no Largo da Igreja Matriz, à Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a rua Antônio Bandeira – Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajaú/MA, conforme Escritura Pública.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo a locação de imóvel para sediar as instalações e funcionamento do anexo da Escola Municipal Tia Dulce, localizada na sede do município de Sítio Novo/MA. A necessidade dessa medida decorre do aumento da demanda por vagas na rede municipal de ensino, tornando indispensável a ampliação da infraestrutura escolar para garantir um ambiente adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

O imóvel selecionado está localizado na Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a Rua Antônio Bandeira, no Largo da Igreja Matriz – Sítio Novo/MA, sendo um residencial urbano de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajaú/MA, conforme Escritura Pública. A escolha desse imóvel se justifica por sua localização estratégica, que possibilita fácil acesso para alunos, professores e funcionários, além de estar situado em uma área central do município, próxima a serviços essenciais, como transporte público, unidades de saúde e estabelecimentos comerciais.

Fez -se necessária tal contratação, visto o imóvel já locado, não ter sido capaz de suprir toda a demanda estudantil da faixa etária atendida. Abaixo estão algumas justificativas para essa escolha:

- **Localização estratégica:** O imóvel selecionado está localizado na sede do município, proporcionando fácil acesso para as famílias das crianças atendidas, garantindo assim uma maior participação e envolvimento dos pais no acompanhamento das atividades escolares.
- **Espaço físico adequado:** O imóvel oferece uma estrutura física que atende às necessidades específicas de uma creche escola, incluindo salas de aula espaçosas, área de recreação infantil, cozinha, refeitório e banheiros adaptados para crianças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- **Segurança:** A segurança das crianças é uma prioridade, e o imóvel escolhido oferece medidas de segurança adequadas, garantindo um ambiente protegido para as atividades escolares.
- **Condições de higiene e saneamento:** O imóvel apresenta boas condições de higiene e saneamento, contribuindo para a saúde e bem-estar das crianças atendidas, além de promover a prevenção de doenças contagiosas.
- **Proximidade de serviços essenciais:** A localização do imóvel próximo a serviços essenciais, como hospitais municipal e transporte escolar com fácil acesso, por via asfaltada, facilita o acesso a recursos importantes para o funcionamento da creche escola e o atendimento às necessidades emergenciais das crianças.
- **Ambiente educativo e acolhedor:** O imóvel proporciona um ambiente educativo e acolhedor, favorecendo o desenvolvimento integral das crianças por meio de atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas, promovendo assim o seu desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico.
- **Potencial de adaptação:** O imóvel possui potencial para ser adaptado e customizado de acordo com as necessidades específicas da Creche Escola Tia Dulce, permitindo a implementação de projetos educacionais inovadores e a oferta de serviços de qualidade às crianças e suas famílias.

A escolha do imóvel foi pautada em critérios essenciais, como sua localização estratégica, que permite fácil acesso para estudantes, professores e funcionários, além de estar próximo a serviços essenciais, como transporte público, unidades de saúde e estabelecimentos comerciais.

O espaço físico é adequado para o funcionamento de uma unidade escolar, dispondo de salas de aula em quantidade e dimensões compatíveis com a necessidade da escola, além de áreas destinadas à administração e ao suporte pedagógico.

Além disso, o imóvel atende aos requisitos de condições de higiene e saneamento, estando em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade, garantindo um ambiente saudável e seguro para alunos e servidores. A estrutura física permite a realização das adaptações necessárias para a adequação ao uso escolar, caso seja necessário, sem comprometer a funcionalidade do espaço.

O município emvidou todos os esforços possíveis para encontrar um imóvel alternativo que atendesse às exigências para a instalação do anexo da Escola Municipal Tia Dulce. Foram realizadas diversas buscas e análises em diferentes locais da sede municipal, verificando imóveis públicos e privados disponíveis para locação.

Contudo, nenhum dos espaços identificados apresentou condições adequadas para funcionamento escolar, seja por limitações estruturais, inadequação à legislação educacional e de acessibilidade, localização desfavorável ou indisponibilidade dos proprietários para a celebração de contrato com a administração pública.

Imóveis alternativos apresentaram problemas como ausência de salas em quantidade suficiente, falta de ventilação e iluminação adequadas, dificuldades de acesso para alunos e professores, além da necessidade de reformas estruturais que demandariam altos custos e prazos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



incompatíveis com a urgência da ampliação da escola. Dessa forma, a realocação para outro espaço implicaria prejuízos significativos à qualidade do ensino e à segurança dos alunos.

Diante desse cenário e considerando a necessidade iminente de ampliar a capacidade de atendimento da Escola Municipal Tia Dulce, a contratação direta do imóvel localizado na Avenida Leonardo de Almeida, S/N, se apresenta como a única solução viável. A impossibilidade de competição para essa contratação decorre da ausência de alternativas que cumpram os requisitos técnicos, logísticos e legais, tornando imprescindível a formalização da locação por inexigibilidade de licitação. Esse procedimento garante a continuidade das atividades escolares sem interrupções e reafirma o compromisso da administração municipal em oferecer uma infraestrutura educacional digna e de qualidade à comunidade.

Diante da inviabilidade de competição e da necessidade urgente de ampliar a capacidade de atendimento escolar, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se apresenta como a solução mais adequada, garantindo a continuidade e a qualidade do ensino oferecido à comunidade.

2. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Entende-se necessária a contratação da locação do imóvel aqui descrito, observando: - a localização e instalações do imóvel como sendo único na sede do município capaz de suportar a demanda do ensino infantil, e acomodar o ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

3. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Por fim, ressalto que a compra pretendida:

está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.


IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretaria Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
Gabinete do Prefeito**



PORTARIA Nº 1.350/2023-GP.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI**, da **Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a **Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Símbolo DAS I**.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a **Secretária** nomeada, a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Organização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023.


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - CPL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - CPL. OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para a Construção De Ponte Em Estrutura De Concreto Armado No Município De Sítio Novo - MA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de Junho de 2023, às 08:30 horas. ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro - Sítio Novo - MA TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia>, mural de licitações do TCE ou via e-mail cplicitionovoma@outlook.com ou mediante solicitação à CPL, e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo - MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO - PRESIDENTE CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: ksy59ou0020230601140650

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - CPL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - CPL. OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para a Revitalização Do Parque De Vaquejada Protásio José Marinho Na Sede Do Município De Sítio Novo - MA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de Junho de 2023, às 10:30 horas. ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro - Sítio Novo - MA TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia>, mural de licitações do TCE ou via e-mail cplicitionovoma@outlook.com ou mediante solicitação à CPL, e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo - MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO - PRESIDENTE CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: atfh4ncr8p20230601140644

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.350/2023-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual. CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE, Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Símbolo DAS I, Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária nomeada, a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE





NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ramundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: um13nsyuu20230601160601

PORTARIA Nº 1.339/2023-GP.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal, Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, do Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO. Símbolo DAS I. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora exonerada, conhecimento deste ato. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ramundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: s5bjuwmszco20230601160624





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

PORTARIA Nº 1.336/2023-GP. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. **R E S O L V E:** Art. 1º - Exonerar o Servidor Público Municipal, Sr. **ROMARIO MILHOMEM DA CRUZ**, portador do R. G. Nº 034364352007-1 SESP/MA e do CPF Nº 045.388.533-05, do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar ao servidor ora exonerado, conhecimento deste ato. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 31 de maio de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 1.339/2023-GP. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. **CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. **R E S O L V E:** Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal. **Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, do Cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, Símbolo DAS I**. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a **Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora exonerada, conhecimento deste ato. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 1.350/2023-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual. **CONSIDERANDO**, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. **R E S O L V E:** Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a **Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, para exercer o Cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Símbolo DAS I**. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a **Secretária** nomeada, a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Organização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS ADJUDICAÇÃO. Após analisar a Licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 04/2023**, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de avaliação mercadológica de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de

laudos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, a Presidente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa **E. O. BARBOSA GONÇALVES LTDA**, CNPJ Nº 05.843.595/0001-60 por ter apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de **R\$ 168.912,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e doze reais)**, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Balsas - MA, 29 de maio de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes-Presidente/CPL.

TERMO DE ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

TERMO DE ANULAÇÃO Processo Administrativo nº. 076/2022. Pregão Eletrônico nº 01/2023 – CPL/PMB. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BACURI/MA. O Secretário de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Bacuri - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores; Considerando que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade; e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e das Súmulas nº. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; Considerando as informações prestadas no processo administrativo nº. 076/2022 pelo Pregoeiro Oficial; Considerando as informações apresentadas pelo Setor Técnico da PMB, na qual reconhece a ilegalidade do Projeto Básico, bem como solicita o cancelamento do presente certame; Considerando a anuência dos licitantes interessados; Por fim, em atenção ao teor do parecer jurídico retro que se manifestou pela legalidade da anulação do PE nº. 001/2023, nos moldes do art. 49 da Lei nº. 8.666/93; **RESOLVE: ANULAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023**, com fulcro no art. 49 das Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, por razões da nulidade insanável devidamente comprovado nos autos do processo administrativo em epígrafe. Ante o exposto, remeto o presente termo de anulação à CPL para anexar ao processo, para que procedam ainda com a publicação deste Termo na imprensa oficial e adoção das demais providências legais cabíveis. Bacuri – MA, 05 de abril de 2023. **JOSÉ ROSENDO DE SANTANA** – Sec. Municipal de Administração e Finanças (Ato por Delegação de Competência – Decreto Municipal nº 03/2017) (respondendo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

TERMO DE CESSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 08/2023/SES REF.: PROCESSO Nº 45.394/2023/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, CNPJ nº 01.612.668/0001-52; OBJETO: “CESSÃO” de uso de bem móvel a título gratuito e precário de Equipamentos para o Hospital Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO: 31 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, RG nº 118.707.599-7 SSP-MA, CPF nº 027.247.253-01, pelo CEDENTE, e pelo Sr. LUÍS FERNANDO LOPES COELHO, cédula de identidade nº 85427934 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 700.483.043-87, ora CESSIONÁRIO. São Luís (MA), 31 de maio de 2023. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES Secretário de Estado da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Ofício nº 028/2025 - SEMED

Sítio Novo - MA, 10 de janeiro de 2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO.

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo, Estado do Maranhão, vem solicitar emissão de laudo de avaliação acerca dos documentos apresentados com vistas à **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, situado nesta cidade 01 (um) residencial Urbano, localizado no Largo da Igreja Matriz, à Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a rua Antônio Bandeira – Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajaú/MA, conforme Escritura Pública, em conformidade com a documentação em anexo.


IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretaria Municipal de Educação

À
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E INSERVÍVEIS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.
NESTA





Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E INSERVÍVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PREÂMBULO

A Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis, vem apresentar a conclusão da avaliação de 01 (um) imóvel.

INTRODUÇÃO

O presente laudo consiste em apresentar análise conclusiva do trabalho desenvolvido pela Comissão supracitada nomeada através da Portaria nº 1780/2024.

OBJETO

Esta avaliação tem por objeto a aferição do preço praticado no mercado para o imóvel pretendido.

CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

01 (um) residencial Urbano, localizado no Largo da Igreja Matriz, à Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a rua Antônio Bandeira – Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA, conforme Escritura Pública.

PARAMETROS PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel pretendido foram considerados os seguintes aspectos:

- » Localização do imóvel;
- » Acessibilidade;
- » Potencialidade do imóvel;
- » Pesquisa em cartório (vendas realizadas recentemente);
- » Infraestrutura.

ASPECTOS DE LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto da presente avaliação está situado numa Gleba de terras no pertencente à área urbana deste município, conforme art. 2º da Lei nº 358/2013;

DO REGISTRO

O imóvel encontra-se devidamente registrado em cartório de registro de imóveis da municipalidade, no Livro 2-D, Folhas 076, Matrícula nº 276, aos 18 de janeiro de 1986.

VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO

Com apreciação de todos os itens supracitados, verificou-se que o valor ofertado pelo proprietário é de fato praticado no mercado para locação do referido imóvel, que é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período de doze meses.

Sítio Novo (MA), 13 de Janeiro de 2025.


ROGÉRIO DE SOUSA SILVA

Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 1.780/2024-GP.

“Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes no âmbito Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis será constituída pelos seguintes membros, assim distribuídos:

- I – Marcos Danilo da Silva Moreira
- II – Rogério de Sousa Silva
- III – Antônio Soares do Nascimento Filho

Art. 3º - É competência da Comissão Municipal de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis a realização e emissão de laudos a respeito de condições físicas, técnicas, documentais e avaliação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
em 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, tombando-o sob o nº **001.009/2025-SEMED**.

Sítio Novo /MA, 14 de Janeiro de 2025

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES:

Processo Administrativo nº 001.009/2025-SEMED

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Educação

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA

Secretária Municipal de Educação

b) GILVANE GOMES DE SOUSA

Coordenadora da Educação Infantil

ETP sigiloso: Sim. Não.

2. NECESSIDADE:

A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE justifica-se pela carência de espaços adequados para atender à crescente demanda educacional do município, visto que a Administração Pública não dispõe de imóvel próprio que possa suprir essa necessidade.

Apesar dos esforços empreendidos pelo município para localizar uma alternativa, todas as tentativas resultaram infrutíferas. Diversas pesquisas foram realizadas, mas nenhum outro imóvel apresentou a combinação necessária de localização, infraestrutura e regularidade documental para atender às exigências do anexo da Escola Municipal Tia Dulce.

Opções avaliadas revelaram-se inadequadas em um ou mais aspectos críticos, como o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e viabilidade administrativa. Essa dificuldade em encontrar um imóvel que reunisse todas as características essenciais reforça a singularidade e a importância do imóvel selecionado.

A impossibilidade de identificar alternativas compatíveis justifica, de forma inequívoca, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida não só assegura a celeridade no atendimento às necessidades educacionais da comunidade, mas também preserva a legalidade e a segurança jurídica do processo.

Em suma, mesmo com todos os esforços para encontrar um local alternativo, o município comprovou que o imóvel escolhido é a única opção viável para a ampliação da infraestrutura escolar. Essa solução estratégica garante a continuidade e a excelência dos serviços educacionais, atendendo de forma eficaz às demandas da comunidade e ao desenvolvimento da instituição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



O imóvel locado apresenta localização estratégica, infraestrutura adequada e fácil acesso para alunos e profissionais da educação, garantindo um ambiente seguro e propício ao aprendizado. A locação desse espaço possibilita a ampliação da oferta educacional e a melhoria das condições de ensino, beneficiando diretamente a comunidade escolar e assegurando a continuidade dos serviços educacionais com qualidade.

2.1. Descrição da necessidade:

A presente contratação por inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel tem como finalidade atender à necessidade urgente de expansão da infraestrutura educacional da Escola Municipal Tia Dulce, por meio da criação de um anexo que possibilite a ampliação do atendimento aos alunos e a melhoria das condições de ensino. Tal medida se faz indispensável diante do crescimento da demanda estudantil e da necessidade de oferecer ambientes adequados e equipados para o desenvolvimento pedagógico, garantindo assim a continuidade e a qualidade do serviço público de educação.

O imóvel em questão apresenta características únicas que o tornam singular para a função a ser desempenhada. Sua localização estratégica e a configuração física compatível com as necessidades do anexo – que incluirá salas de aula, espaços administrativos e, possivelmente, áreas destinadas a atividades complementares – evidenciam que não há, no mercado, alternativas equivalentes que possam atender de forma satisfatória aos requisitos específicos do projeto. Dessa forma, a inexigibilidade da licitação está plenamente fundamentada na impossibilidade de competição, conforme preconizam as normativas legais aplicáveis a casos de objeto exclusivo.

Ademais, a contratação direta se justifica pela urgência na implementação de melhorias na estrutura escolar. O tempo necessário para a realização de um procedimento licitatório tradicional poderia comprometer o atendimento educacional e a segurança dos alunos, uma vez que a ampliação da capacidade física da escola é essencial para acomodar o número crescente de estudantes e proporcionar um ambiente mais adequado ao processo de ensino-aprendizagem. A rápida efetivação do contrato garante a celeridade na solução do problema e a continuidade dos serviços educacionais sem prejuízo à comunidade.

Por fim, o anexo da Escola Municipal Tia Dulce, por meio da locação do referido imóvel, contribuirá significativamente para a organização e o fortalecimento da rede de ensino municipal. Com espaços pensados para otimizar a gestão e promover a integração entre as atividades pedagógicas e administrativas, espera-se que a medida gere impactos positivos na qualidade do ensino oferecido, refletindo o compromisso da gestão pública com a excelência na educação e o desenvolvimento social da comunidade atendida.

Dessa forma a locação do imóvel, se dá então pela necessidade de um espaço para SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Destaca-se aqui o fato de que a Prefeitura não possui outro imóvel que atenda a demanda.

2.2. Área Requisitante:

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal Educação	Secretaria Municipal	Iranilda De Moraes Bueno Arruda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



2.3. Requisitos da Contratação:

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como *Serviço Continuado*, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

Também se enquadra na modalidade de Inexigibilidade, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a locação do referido imóvel possui características de instalações e de localização adequadas para o devido funcionamento DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, assim, se faz necessária e adequada tal escolha.

Para que a contratação atenda aos preceitos legais e satisfaça as necessidades da Escola Municipal Tia Dulce, o imóvel a ser locado deverá possuir características específicas e compatíveis com a finalidade de abrigar um anexo escolar. O bem deve estar localizado em área de fácil acesso para a comunidade, com infraestrutura adequada para comportar salas de aula, áreas administrativas e espaços para atividades complementares, além de atender às exigências de acessibilidade e segurança previstas em normas técnicas e legais.

Outro requisito fundamental é a regularidade documental do imóvel. É imprescindível que o locador comprove, por meio de toda a documentação pertinente, a titularidade e a regularidade do bem junto aos órgãos competentes, garantindo que não existam ônus, pendências ou restrições que possam inviabilizar o uso adequado para fins educacionais. Essa verificação documental assegura a legalidade e a segurança da contratação, evitando riscos futuros para a gestão escolar e para a administração pública.

Ademais, a contratação deverá estabelecer cláusulas contratuais claras e objetivas, detalhando as obrigações e responsabilidades das partes, o prazo de vigência, os critérios para reajustes e as condições para eventual rescisão contratual. Também devem ser previstas disposições relativas à manutenção e, se necessário, adaptações do imóvel para que as instalações se mantenham em conformidade com os requisitos pedagógicos e administrativos. Dessa forma, a transparência e a segurança jurídica serão preservadas, contribuindo para a continuidade e a excelência dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Com base na análise realizada, conclui-se que o imóvel preenche todos os requisitos necessários para a instalação do anexo escolar da Escola Municipal Tia Dulce. A localização estratégica e de fácil acesso, aliada à infraestrutura compatível para abrigar salas de aula, áreas administrativas e espaços complementares, garante que o imóvel atenda plenamente às necessidades pedagógicas e operacionais da instituição.

Além disso, a regularidade documental do imóvel foi rigorosamente verificada, assegurando que não haja quaisquer ônus ou restrições que possam comprometer a legalidade e a segurança da contratação. As condições de acessibilidade e as normas de segurança também foram observadas, evidenciando que o imóvel está em conformidade com as exigências técnicas e legais vigentes.

Portanto, a escolha do imóvel como solução para a ampliação da capacidade física da escola se justifica pela sua adequação técnica, legal e funcional, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços educacionais prestados à comunidade.

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme a Lei Federal Nº 14.133/2021.

A locação do imóvel atende e preenche os requisitos impostos pela administração vigente, visto que possui salas em número suficientes para os atendimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



3. SOLUÇÃO:

A solução encontrada consiste no procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel destinado ao anexo da Escola Municipal Tia Dulce. Essa medida viabiliza a rápida expansão da capacidade física da instituição, possibilitando a criação de ambientes adequados para as atividades pedagógicas, administrativas e complementares, em atendimento à crescente demanda estudantil.

Em síntese, a locação do imóvel representa uma solução estratégica e eficaz para ampliar a infraestrutura educacional, proporcionando condições ideais para a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos à comunidade, reforçando o compromisso da gestão pública com a excelência na educação.

3.1. Levantamento de mercado:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

O imóvel referido foi avaliado pela Comissão municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Inservíveis, tendo o valor de avaliação para locação mensal no montante de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no período de doze meses, valor este aceito pelo proprietário do mesmo, Conforme LAUDO anexo.

CONSIDERANDO o exposto acima, a Administração Municipal entende, que o imóvel possui condições para atendimento as necessidades SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/MA com a ressalva de que a finalidade precípua da Administração é o atendimento da necessidade da população.

3.2. Descrição da solução:

A solução adotada consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação para a locação de um imóvel que atenderá às necessidades do anexo da Escola Municipal Tia Dulce. Esta medida foi escolhida em virtude da especificidade do imóvel, que apresenta características únicas e indispensáveis para abrigar ambientes educativos e administrativos, garantindo uma resposta rápida e eficaz à crescente demanda por infraestrutura escolar.

O imóvel selecionado foi criteriosamente analisado e atende plenamente aos requisitos técnicos, como a presença de salas de aula amplas, espaços destinados à administração e áreas complementares que possibilitam a realização de diversas atividades pedagógicas. A localização estratégica, em área de fácil acesso, também foi um fator determinante, assegurando que a comunidade possa usufruir de um ambiente escolar de qualidade e bem distribuído geograficamente.

Locação de imóvel destinado ao funcionamento de Anexo da Escola Municipal Tia Dulce a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

O imóvel selecionado cumpre integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos, estando localizado em área de fácil acesso e apresentando infraestrutura compatível com as necessidades do anexo escolar. A regularidade documental foi rigorosamente verificada, garantindo que não existam ônus ou restrições que possam comprometer a utilização do espaço para fins educacionais, o que reforça a segurança jurídica da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Ademais, a solução inclui a elaboração de um contrato detalhado que estabelece claramente as obrigações e responsabilidades de ambas as partes, definindo prazos de vigência, critérios para reajustes e condições para eventual rescisão. Essas disposições contratuais asseguram não apenas a transparência e a conformidade com as normativas legais, mas também a manutenção e a adequação do imóvel conforme as demandas pedagógicas e administrativas da escola.

Outro aspecto fundamental da solução está na segurança jurídica proporcionada pela regularidade documental do imóvel. Toda a documentação foi verificada minuciosamente, garantindo a inexistência de ônus ou pendências que possam comprometer o uso do espaço para fins educacionais. Essa conformidade legal é essencial para evitar riscos futuros e assegurar a continuidade do serviço prestado à comunidade.

Adicionalmente, o contrato de locação foi elaborado com cláusulas detalhadas que definem as responsabilidades e obrigações de ambas as partes. Nele, estão estabelecidos prazos de vigência, critérios para reajustes contratuais e condições específicas para a eventual rescisão, o que confere transparência e segurança à relação contratual. Também foi prevista a possibilidade de adequações necessárias no imóvel, garantindo que, ao longo do tempo, o espaço se mantenha em conformidade com as demandas pedagógicas e administrativas da escola.

Em síntese, a locação do imóvel por inexigibilidade de licitação se configura como uma solução estratégica que alia celeridade, eficiência e segurança, promovendo a ampliação da infraestrutura escolar e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido à comunidade.

Com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

3.3. Estimativa da quantidade:

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela *Secretaria Municipal de Educação*, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

3.4. Estimativa do valor da contratação:

O valor de contratação do imóvel será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no período de doze meses, o valor foi atribuído através do laudo de avaliação de imóveis.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/MA	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL					30.000,00

3.5. Justificativa para parcelamento ou não do objeto:

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

3.6. Contratações correlatas:

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação licitada atende toda necessidade existente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



3.7. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação pretendida pelos órgãos participantes não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. PLANEJAMENTO:

4.1. Resultados Pretendidos:

Os resultados pretendidos com a locação do imóvel para o anexo da Escola Municipal Tia Dulce envolvem, primeiramente, a ampliação da capacidade de atendimento da instituição. Ao dispor de espaços adequados e bem distribuídos para atividades pedagógicas e administrativas, espera-se que a escola possa atender um número maior de alunos, proporcionando condições de ensino mais apropriadas e seguras, o que, por sua vez, contribuirá para a melhoria do processo de aprendizagem e a formação integral dos estudantes.

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para os atendimentos;
- d) Não paralização das atividades essenciais desenvolvidas pela administração pública.

Outro resultado esperado é a promoção da eficiência operacional e administrativa. Com a definição clara de responsabilidades e obrigações estabelecida no contrato, bem como a manutenção contínua das instalações, a gestão escolar se torna mais ágil e eficaz. Essa organização favorece a execução de atividades diárias e a implementação de melhorias que acompanhem o desenvolvimento das demandas educacionais e administrativas da comunidade.

4.2. Providencias a serem adotadas:

Será necessário realizar modificações no ambiente, tais como a melhoria de acessibilidade do local, troca de janelas devido a deterioração pelos cupins das janelas já existentes, colocação de cortinas e equipamentos para melhoria da circulação de ar no local.

4.3. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

5. VIABILIDADE:

5.1. Descrição de viabilidade:

A área demandante, em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é: *Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.*

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

6. Previsão no Plano Anual de Contratações - PAC:

A contratação foi prevista no plano anual de aquisições/serviços.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

Não há anexos.

8. CONCLUSÃO

Conclui-se, após este Estudo Técnico Preliminar pela necessidade de deflagração de procedimento a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do serviço almejado, observada a legislação vigente, sendo a Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Após a análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se a necessidade urgente de iniciar o procedimento que permita a aquisição do serviço pretendido, visando à locação do imóvel para o anexo da Escola Municipal Tia Dulce. Essa medida se mostra indispensável para atender às crescentes demandas educacionais e garantir a ampliação da infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

A verificação minuciosa dos requisitos técnicos, legais e operacionais evidenciou que o imóvel selecionado possui todas as condições necessárias para a sua utilização, garantindo um ambiente seguro, acessível e adequado às exigências da instituição. A regularidade documental e a conformidade com as normas vigentes reforçam a segurança jurídica do processo, elemento fundamental para a eficácia e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Diante desse cenário, torna-se imperativo a deflagração imediata dos atos legais que conduzam à formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem possibilita a celeridade na execução do processo, garantindo que a solução seja implementada de maneira rápida e eficaz, sem prejuízo à legalidade e à eficiência administrativa.

É imprescindível a deflagração imediata dos procedimentos legais para a aquisição do serviço almejado, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, apesar dos esforços envidados pelo município para encontrar um imóvel alternativo, restou comprovada a impossibilidade de identificar outra opção que atendesse a todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para a ampliação da infraestrutura escolar.

Em síntese, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar comprova a viabilidade e a necessidade da contratação direta para a locação do imóvel, assegurando a ampliação e a melhoria da infraestrutura escolar. Assim, recomenda-se a imediata deflagração do procedimento licitatório, de forma que todos os atos legais sejam cumpridos, promovendo o atendimento imediato às necessidades da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do município.

Tomadas as providências acima indicadas, estará resguardado o interesse público da contratação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Sítio Novo /MA, 14 de Janeiro de 2025

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretaria Municipal de Educação

GILVANE GOMES DE SOUSA
Coordenadora da Educação Infantil



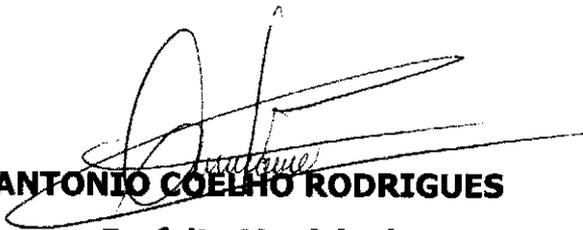
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



APROVAÇÃO

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 15 de Abril de 2024


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, conforme planilha que segue:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL					30.000,00

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Locação de imóvel para SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, localizado no *Largo da Igreja Matriz, à Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a rua Antônio Bandeira – Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajaú/MA, conforme Escritura Pública.*

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação enquadra-se na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação é a locação de um imóvel destinado à instalação e funcionamento de um anexo da Escola Municipal Tia Dulce, na sede do Município de Sítio Novo/MA. O referido imóvel está localizado no Largo da Igreja Matriz, à Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a Rua Antônio Bandeira, sendo de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajaú/MA, conforme Escritura Pública.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão é necessária a contratação e locação do imóvel.

A escolha do imóvel também está respaldada por laudos técnicos, incluindo documento de avaliação elaborado pela comissão de AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. Os relatórios apresentados demonstram que o valor locatício se encontra compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação por inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de concorrência, visto que o imóvel atende às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação, não havendo outro imóvel na região que cumpra os requisitos exigidos. O local possui estrutura adequada para acolher os alunos e corpo docente, garantindo a continuidade e qualidade do ensino público municipal.

A localização do imóvel também representa um fator essencial para a escolha, uma vez que está inserida em uma área central, favorecendo o acesso dos alunos e evitando deslocamentos longos, que poderiam comprometer a frequência e a segurança dos estudantes. Além disso, trata-se de um espaço que já conta com infraestrutura básica para funcionamento imediato da unidade escolar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Outro aspecto relevante é o interesse público envolvido, uma vez que a contratação permitirá a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, garantindo melhores condições de aprendizado para os alunos e aprimoramento do serviço educacional. Dessa forma, a contratação se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Diante dos fatores apresentados, resta demonstrada a necessidade e conveniência da locação do imóvel, bem como a viabilidade legal da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Assim, a formalização do contrato de locação é medida que se impõe para garantir a continuidade e qualidade do ensino público municipal, beneficiando diretamente a população de Sítio Novo/MA.

A presente contratação enquadra-se na modalidade de Inexigibilidade, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a locação do referido imóvel possui características de instalações e de localização adequadas para o devido funcionamento DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, assim, se faz necessária e adequada tal escolha.

Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A escolha do imóvel para sediar as instalações do anexo da Creche Escola Tia Dulce, na sede do município de Sítio Novo/MA, é estrategicamente vantajosa devido à sua localização centralizada e acessível para a comunidade atendida. Isso facilitará o acesso das crianças ao espaço educacional, garantindo conveniência e segurança para os alunos e suas famílias.

Adequação às Necessidades Específicas da ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE: O imóvel selecionado foi avaliado e considerado adequado para atender às necessidades específicas da Creche Escola Tia Dulce, levando em conta aspectos como acessibilidade para crianças com mobilidade reduzida, espaços de recreação ao ar livre, áreas para alimentação, entre outros requisitos essenciais para o bom funcionamento da instituição.

Considerando todos os aspectos relacionados à localização, infraestrutura, segurança e adequação às necessidades da ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, o custo do aluguel do imóvel se mostra compatível e justificável em relação aos benefícios proporcionados.

A relação custo-benefício é favorável, pois o investimento realizado nesta locação garante não apenas a viabilidade financeira da operação, mas também a efetividade dos serviços prestados à comunidade estudantil. O imóvel possui condições estruturais adequadas para atender às demandas da instituição de ensino, proporcionando um ambiente seguro e apropriado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Além disso, a infraestrutura já existente reduz a necessidade de adaptações onerosas, otimizando os recursos financeiros disponíveis e permitindo uma aplicação mais eficiente do orçamento educacional.

Em suma, a contratação da locação deste imóvel para sediar as instalações e o funcionamento do anexo da ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE na sede do município de Sítio Novo/MA é justificada por sua localização estratégica, espaço adequado, infraestrutura segura, adequação às necessidades específicas da instituição, custo-benefício favorável e impacto positivo na comunidade. A disponibilidade imediata do imóvel e a sua compatibilidade com as exigências educacionais garantem a continuidade dos serviços prestados à população, contribuindo significativamente para a qualidade do ensino e o desenvolvimento social da região.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O imóvel é caracterizado por um terreno com área construída, com boa localização, toda a edificação com acabamentos de valor comercial padrão médio, sendo toda estrutura com portas e janelas, bem como piso e revestimento feitos.

Verifica-se que o imóvel se encontra dentro das características solicitadas pela secretaria requisitante.

3.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

O preço contratado para a locação encontra-se de acordo com os praticados em outros contratos de objeto similares, considerando a sua localização e avaliação prévia da Comissão de Avaliação de Imóveis.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período de doze meses**, conforme documentos apresentados, observando-se os critérios e parâmetros de mercado.

3.4 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, temos que faz sentido a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o imóvel escolhido é atende as características necessárias e preenche todos os requisitos exigidos pelo Inc. V, do art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de execução do objeto:

4.2. O objeto deste contrato é a locação do imóvel comercial, situado na *localizado no Largo da Igreja Matriz, à Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a rua Antônio Bandeira – Sítio Novo/MA*, conforme deliberações da Comissão de Avaliação de Imóveis, Móveis, e inservíveis, da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA.

4.2.1. O contratado declara, que após a vistoria da Comissão de Avaliação realizada no imóvel, que este se encontra em condições adequadas para o uso ao qual se destina.

4.2.2. O prazo da locação é de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura do contrato, momento da assinatura do presente contrato e entrega das chaves do imóvel ao locador, com término ao vencimento do termo de contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes.

4.2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do LOCADOR, previstas neste instrumento.

4.2.4. O valor do aluguel fica acordado em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período de doze meses**, conforme Laudo, realizado pela Comissão Avaliações de Imóveis, cujo valor médio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Imóvel.

4.2.5. O valor do aluguel deverá ser pago até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária.

4.2.6. O aluguel ora fixado deverá ser reajustado ao final de cada ciclo de 12 meses do contrato, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação dos locadores.

5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- 5.1. A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável a *Secretária Municipal de Educação*.
- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas em lei.
- 5.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas em lei.
- 5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente das seguintes formas:

PARCELAS	VALOR	VALOR TOTAL
12 parcelas	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



6.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE MANUT. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO-FUNDEB

Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

541 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

540 - Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Pagar à contratada o valor resultante na forma do contrato;

8.1.3. Fica ao contratante, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo permitidas reformas e quaisquer alterações no imóvel, com a prévia e expressa autorização do locador.

8.1.4. O contratante está obrigado a devolver o imóvel nas condições atuais de conservação e limpeza, quando terminado ou rescindido o contrato.

8.1.5. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao contratado qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

8.1.6. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

8.1.7. Finda a locação, por qualquer motivo, deve o contratante restituir o imóvel locado no estado em que o recebeu, sendo realizada nova pintura do local, as instalações hidráulicas e elétricas devem estar em perfeito estado.

8.1.8. Deve o contratante levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



8.1.9. Deve o contratante realizar a imediata reparação dos danos causados por si, funcionários, usuários ou visitantes.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

8.2.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA RESCISÃO:

9.1. O município poderá romper o contrato a qualquer momento com a contratada, desde que seja emitido um aviso prévio de 30 dias ou pague esse mês a mais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

- a) Prova de propriedade do imóvel;
- b) Documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local do imóvel (Tributos e Contribuições Municipais);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sítio Novo/MA, 16 de Janeiro de 2025.


IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 17 de Janeiro de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, Secretária Municipal de Educação – SEMED, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2025, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2025, para realizar a seguinte despesa:

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE MANUT. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO-FUNDEB

Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

541 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

540 - Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sítio Novo/MA, 20 de Janeiro de 2025.


IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFICIO nº 0029/2025 - SEMED

Sítio Novo /MA, 21 de Janeiro de 2025

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, vem por meio deste esclarecer que, após estudo e análise prévia realizada pela administração para a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, constantes no termo de referência oportunamente apresentado a esta empresa, por meio do qual fora obtido o orçamento do objeto.

Desta feita, no tocante a contratação de ***Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajaú/MA***, assim, solicitamos seja enviada documentação exigida para fins de formalização de contrato.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretaria Municipal de Educação

À

Igreja Católica Apostólica Romana
Paróquia Nossa Senhora da Conceição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.132.674/0008-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1987	
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE GRAJAU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA N S DA CONCEICAO	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO LARG MATRIZ	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.925-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SITIO NOVO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 14:22:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.132.674/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1970	
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE GRAJAU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO PC DOM ROBERTO COLOMBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.940-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA	MUNICÍPIO GRAJAU	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 14:33:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Saibam quantos esta publicação escritura de doação

virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil e novecentos e oitenta e tres (1.983), aos vinte e tres (23) dias do mes de dezembro do dito ano, nesta cidade de Sitio Novo, Comarca de Grajaú - Estado do Maranhão, em me Cartório perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante doador a PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, neste ato representada pelo seu Prefeito Otavio Mendes Paixão, brasileiro casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº _____, e de outro lado como outorgado donatario a IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA, Paroquia de Grajaú (MA), sendo esta referida Igreja situada nesta cidade; neste ato representada pelo Revdo. Pe. Frei João José Pietta, residente e domiciliado nesta cidade, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelo outorgante doador me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, como parte integral do Patrimonio Municipal, livre de ônus ou imposto, dos imóveis constantes das Leis N.ºs, 11/67, 12/67, 13/67 e 29/81, que foram doados na seguinte época, consistente em quatro (04) terrenos como abaixo se declara: I) Um terreno com a área de 2.000M², situado à Av. Gov. Newton Bello, hoje Av. Gov. José Sarney, onde já se encontra construída a atual casa Paroquial desta cidade e tem as seguintes confrontações: quarenta (40) metros de frente a direita de quem sobe à Av. Gov. José Sarney, rumo ao conhecido cercado de propriedade do senhor Oribe Antunes dos Santos, nesta cidade, cinquenta (50) pelo lado direito limitando com os terrenos do Grupo Escolar Parsonda de Carvalho, quarenta (40) ditos de fundos, limitando com os terrenos do quintal da atual casa de residência do senhor José de Melo Nascimento e cinquenta (50) ditos pelo lado esquerdo limitando com a Rua D. Emiliano; II) Um terreno com a área de 21.600M², situado nesta cidade, onde já se encontra as construções do Posto Médico, da Nova Igreja e do Campo de Futebol e tem as seguintes confrontações: Trinta (30) metros de frente, à rua General Dutra, hoje Rua Pref. Antonio Bandeira defrente ao Posto Médico em construção, duzentos e sessenta (260) metros pelo lado direito saindo à Av. Governador José Sarney, até encontrar no conhecido cercado de propriedade do Sr. Oribe Antunes dos Santos, nesta cidade, cento e cinquenta e cinco (155) ditos de fundos limitando com os terrenos do referido cercado e duzentos e vinte (220) ditos limitando com partes de terrenos deste municipio e com os quintais dos senhores Raimundo Esio Araujo Barros, João Antonio Barros dos Santos, Clóvea Franco Neto, Oribe Antunes dos Santos e Perpetua Franco dos Santos; III) Um terreno com a área de 2.800M², situado em Vila Nova, Bairro desta cidade, à Av. Governador Newton Belo, hoje Av. Gov. José Sarney, onde já se encontra designado e devidamente marcado para a construção de uma Capela e um sala de Aula naquele Povoador e tem as seguintes confrontações: quarenta (40) metros de frente a esquerda de quem sobe à Av. Governador José Sarney, rumo ao porto desta cidade, trinta e cinco (35) pelo lado direito limitando com o lote do Sr. Lourival Rodrigues Oliveira, quarenta (40) ditos de fundos limitando com os terrenos do Sr. Manoel Pereira Barros (Dedé) e trinta e cinco (35) ditos pelo lado esquerda limitando com o lote Sr. Supercilio Rodrigues Nogueira; Pelo lado direito de quem sobe a referida Av. tem os seguintes limites: quarenta (40) metros de frente, trinta e cinco (35) pelo lado direito, estreitando com o lote do cidadão Adolfo Alves Ribeiro, quarenta (40) ditos pelos fundos, limitando com os terrenos do Sr. José Rodrigues de Oliveira e trinta e cinco (35) ditos pelo lado esquerdo, confrontando com lote do referido senhor José Rodrigues de Oliveira; IV) Um poço artesiano, situado entre o posto Médico D. Emiliano Loureiro e a Igreja Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, cujo poço está edificada no terreno pertencente a beneficiada e destina-se ao fornecimento d'água para os prédios Paroquial; que pela presente escritura, doava como de fato doado tem sido outorgado donatario, a Igreja Católica Apostolica Romana Paroquia de Grajaú.



os imóveis acima descritos e confrontados e desde de já cede e transfere mesmo outorgado donatario, toda posse, dominio, direito e ação que sobre abridos imóveis, ora doado exercia, para que o mesmo donatario possa usa conservar os seus dominios e livremente dispor, como seu que é e fica sen de hoje endiente, por força desta escritura, obrigado-se ele doador a faz a presente doação, sempre boa firme e valiosa e responder pela evicção na forma da lei. Pelo outorgado donatario, por seu representante ante as tes munhas me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, por isso que está de inteiro e pleno acordo, com a doação que ora lhe é feita ex - vi. Não foi apresentada nenhuma certidão negativa, nem t lção de imposto, visto tratar-se de Patrimonio Municipal sem Ônus e impost E de como assim disseram e outorgaram, perantes as testemunhas dou fe. Me diram e M. lhas lavrei a presente que, lida as partes, ante as mesmas tes munhas, acharam conforme aceitaram e assinam, com as referidas testemunha que são: Pedro Nunes de Oliveira e Daniel Rodrigues da Silva, brasileiros casados, casados e residentes nesta cidade. M. Aldo Barros da Silva, Esc vente Juramentado, e M. Francisco dos Santos Marques, Tabelião, conferi, to e assinou em público e raso. Sitio Novo, 23 de dezembro de 1.983. Em Te (sinal público) da verdade. Francisco dos Santos Marques - Tabelião do Of Único. (Ass) Otavio Mendes Paixão, Frei João José Pietta, Pedro Nunes da va e Daniel Rodrigues da Silva. Está conforme o original. Dou fe. M. B. Escrevente Juramentado, Datilografel, e M. Francisco dos Santos Marques Tabelião, conferi e assinou em público e raso.

TRASLADADO A SEGUIR
Em Teste [assinatura] da verdade
Francisco dos Santos Marques
(Tabelião)

CARTILHA DO OFICIO UNICO
M. FRANCISCO DOS SANTOS MARQUES
Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil.
LUCILIA LOPES MARQUES
Escrevente Juramentado Substituto e
ALDO BARROS DA SILVA Escrevente Juramentado
SITIO NOVO - GRAJAU - MARANHÃO

REGISTRO DE IMOVEIS DE SITIO NOVO
COMARCA DE GRAJAU - MA.
Prenotado no Protocolo 1-A sob nº 8265 pag. 11
Registrado no Lº nº 2-5 fls. 076 sob nº 16276
Referente a Matrícula nº 276
Observações: _____
Sitio Novo 18 de Janeiro de 1984
O Oficial: Francisco dos Santos Marques



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIOCESE DE GRAJAU
CNPJ: 06.132.674/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:19:42 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **202C.70F3.FE13.CA38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 109618/24

Data da Certidão: 30/12/2024 15:08:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06132674000800

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/12/2024 15:08:12



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 529938/24

Data da Certidão: 30/12/2024 15:07:31

**CPF/CNPJ 06132674000800 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/12/2024 15:07:31



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.132.674/0001-26
Razão Social: DIOCESE DE GRAJAU
Endereço: PRACA DOM ROBERTO COLOMBO / CIDADE ALTA / GRAJAU / MA / 65940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011701306129012714

Informação obtida em 17/01/2025 15:25:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FÓRUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE GRAJAU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.132.674/0008-00

Certidão n°: 64659842/2024

Expedição: 19/09/2024, às 14:26:56

Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOCESE DE GRAJAU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.132.674/0008-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATA DE POSSE DO PÁROCO PE. LEIR OLIVEIRA DA MATA NA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - SÍTIO NOVO - MA.

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na Matriz de **Nossa Senhora da Conceição**, na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão, achando-se presente fiéis, animadores de comunidades, famílias reunidas, alguns padres e autoridades presentes e representadas. O Bispo Diocesano da Diocese de Grajaú Dom Frei Rubival Cabral Britto OFM.Cap deu posse como **Pároco da citada Paróquia**, ao **Revmo. Padre Leir Oliveira da Mata**. Após ter sido apresentado pelo Bispo Diocesano, acolhido pela assembleia reunida, e de ter sido feita a leitura do documento de nomeação - Provisão de Paroco - fez solenemente a profissão de fé e o juramento de fidelidade, assumindo oficialmente a **Paróquia de Nossa Senhora da Conceição**. No transcurso da Celebração Eucarística, diante do Bispo Diocesano, o Pároco, empossado, renovou as promessas realizadas no momento de sua Ordenação Presbiteral, sendo logo após, entregue as chaves da Igreja, do Sacrário, Santos Óleos e a Estola, onde ele consagrará seu ministério como colaborador da Ordem Episcopal, na Diocese de Grajaú - MA. A celebração prosseguiu como de costume, e após as homenagens e antes do seu término, o **Revmo. Padre Leir Oliveira da Mata**, dirigiu sua mensagem a todos reunidos. Nada mais havendo a tratar e para constar, a presente ata foi lavrada e deve ser assinada pelo Bispo Diocesano, pelo Paroco empossado, pelas autoridades e demais membros dos conselhos paroquiais aqui representados. Sítio Novo, 29 de janeiro de 2023, no sexto Ano do nosso pastoreio na Diocese de Grajaú e terceiro Ano Vocacional Nacional.



Dom Frei Rubival Cabral Britto

Dom Frei Rubival Cabral Britto OFM.Cap
Bispo Diocesano



Padre Leir Oliveira da Mata

Padre Leir Oliveira da Mata
Pároco

Alice Aquino Maccacupe Pinto

Rosata Silva Pinheiro

Luiz Carlos dos Anjos M. de Souza
Antônio de Souza Cavalcanti

Márcia Santos Moreira

Rosane de Oliveira da Silva



DIÓCESE DE GRAJAÚ
Nossa Senhora da Conceição

PROVISÃO



PROVISÃO nomeando o Revmo. **PE. LEIR OLIVEIRA DA MATA**,
Pároco da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - SÍTIO NOVO - MA.**

DOM FREI RUBIVAL CABRAL BRITTO OFM. CAP.
por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
BISPO DIOCESANO DE GRAJAÚ

ao caríssimo, **PE. LEIR OLIVEIRA DA MATA**
saudação, paz e afetuosa bênção no Senhor.

Para atender às necessidades pastorais da **Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Sítio Novo - MA.** de acordo com o Cãnon 523 do Código de Direito Canônico, nós te nomeamos.

PE. LEIR OLIVEIRA DA MATA.,

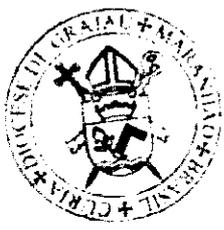
filho de José Paixão da Mata e Ozanete Alves Oliveira da Mata, nasceu aos 21 de abril de 1987, em Bananeiras-PB, brasileiro, solteiro, maior, ordenado presbítero no dia 17 de fevereiro de 2017, portador de RG nº 324.920-1 SSP-PB e do CPF nº 073.732.304-31,

no ofício de **PÁROCO** da referida Paróquia como seu representante legal e canônico (cf. Cãnon 532), com todos os direitos e deveres que te são próprios, prescritos pela Legislação Canônica.

A presente **PROVISÃO** entra em vigor nesta data, com validade de 06 (seis) anos ou até que se mande o contrário, seja dada a conhecer a quem de direito e registrada na íntegra no Livro de Tombo.

"O Pároco e o pastor próprio da paróquia a ele confiada; exerce o cuidado pastoral da comunidade que lhe foi entregue, sob a autoridade do bispo diocesano, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, a fim de exercer em favor dessa comunidade o múnus de ensinar, santificar e governar, com a cooperação dos outros presbíteros ou diaconos e com o auxílio dos fiéis leigos, de acordo com o direito" (Cãnon 519).

Dada e passada na Cúria Diocesana da Episcopal cidade de Grajaú, sob nosso Selo e Sinal de nossa Chancela, e sexto ano do nosso pastoreio aos 15 de janeiro de 2023.



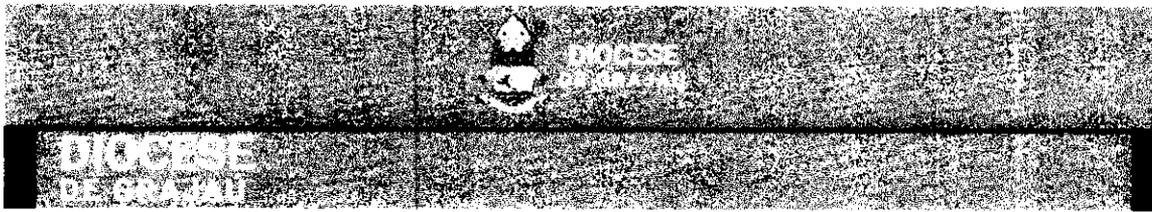
Frei Rubival Cabral Britto
Dom Frei Rubival Cabral Britto, OFM Cap.
Bispo Diocesano de Grajaú



Ir. Maria Clara Nascimento Santana
Ir. Maria Clara Nascimento Santana, IFNSBC.
Chanceler



REGISTRADO.
Livro 01 de Provisões e Nomeações
Nº 08/23
Protocolo DOC-C- 08/2023



Introdução

A criação da Prelazia de São José de Grajaú foi preparada pela presença e pelo trabalho dos frades capuchinhos lombardos no Maranhão a partir do ano de 1893.

Os frades atentos às instâncias que lhes chegavam de uma realidade em grande parte caracterizada pela grave falta de clero, pela ausência quase total de outras presenças missionárias, por estruturas eclesiais precárias ou até quase inexistentes, foram se abrindo progressivamente a diferenciadas formas de presença e de atividade para responder à necessidade urgente de evangelização no meio de uma população quase completamente abandonada.

Aos poucos, porém, os frades missionários percebem que é necessário concentrar as forças em âmbitos mais restritos e pensar num trabalho mais orgânico e sistemático.

O interior do Maranhão aparece concretamente o lugar onde poderia concentrar-se o novo esforço missionário. Trata-se, com efeito, de uma das áreas mais abandonadas e quase sem estruturas de Igreja; há forte presença de povos indígenas que exigem tentativas e formas novas de evangelização. Devagar vai surgindo a ideia de aceitar uma estrutura religiosa autônoma na parte oeste/sul do Maranhão, onde a Missão capuchinha poderia concentrar agentes e meios em vista de criar sólidas estruturas de Igreja, capazes de desenvolver um trabalho orgânico de evangelização e de catequese.

A Diocese de São Luís abrangia o Maranhão inteiro, e isso preocupava muito o bispo Dom Helvécio Gomes de Oliveira, por causa da grande extensão e dos muitos povos com pouquíssima assistência espiritual e social. Esse bispo era um homem de grande visão e sincero admirador dos serviços dos padres Capuchinhos lombardos, que aqui estavam desde 16 de Agosto de 1893 representados pelo Frei Carlos de São Martino Olearo.

Dom Helvécio pensa e deseja a criação de uma Prelazia, que pensa entregar aos cuidados do Padres Capuchinhos, e aos 09 de Junho de 1921 escreve uma carta de petição à Nunciatura Apostólica.

Sua Santidade o Papa Bento XV dignou-se aprovar o projeto, mas a morte o colheu em 22 de Janeiro de 1922, e assim teve-se que procrastinar por algum tempo a publicação da bula.

Sua Santidade Pio XI, sucessor de Bento XV, em 10 de Fevereiro de 1922 publica a bula RATIONI CONGRUIT que eleva a Diocese de São Luís a Arquidiocese e sede de Província Eclesiástica e, ao mesmo tempo, cria a PRELAZIA DE SÃO JOSÉ DE GRAJAÚ.

A Prelazia, no ato de sua criação, tem uma superfície de mais de um terço do Maranhão e uma população de quase 103.000 habitantes; compreende cinco imensas paróquias, isto é:

Santa Cruz de Barra do Corda;
Nosso Senhor do Bonfim de Grajaú;
São Pedro de Alcântara de Carolina;



Santa Teresa de Imperatriz;
Nossa Senhora da Imaculada Conceição de Porto Franco;
São Francisco Xavier de Turiaçu.



Esta nova circunscrição está situada entre a Arquidiocese de Belém, a Diocese de Porto Nacional e a Arquidiocese de São Luis, com exclusão de uma pequena faixa litorânea para os lados de Turiaçu.

Os Capuchinhos de Milão pouco depois, no começo de Julho de 1922, assumem a execução da bula pontificia, e apresentam ao mesmo tempo o candidato a Administrador Apostólico na pessoa de Frei Roberto de Castellanza, que há mais de 23 anos trabalha como missionário no Brasil e há quatro como Superior Regular. Ele exerce a função de Administrador Apostólico de 05 de Setembro de 1922 até 18 de Dezembro de 1924. O Papa Pio XI, com o breve "Comissum humilitati Nostrae", o elege Bispo-Prelado da Prelazia de São José de Grajaú. A eleição a bispo o surpreende já no final de sua terceira visita pastoral, a qual alcançou 2.700 quilômetros.

DOM ROBERTO COLOMBO DE CASTELLANZA

Nasceu em Castellanza /Milão-Itália) aos 21 de fevereiro de 1870. Tendo ingressado na província capuchinha de Milão, fez sua profissão religiosa em 1887 e foi ordenado presbítero aos 19 de maio de 1894.

Veio ao Brasil em 1898 com um grupo de jovens missionários trazidos por frei Reinaldo de Paulo. Na Itália foi professor por alguns anos no Seminário seráfico de Sovere. Aqui na Missão seus primeiros labores foram na Colônia indígena de Santo Antônio do Prata (Pará). Em seguida, destinado a Barra do Corda, foi desobrigante por 12 anos no meio dos índios e sertanejos. Partindo da sede paroquial, percorreu incansável as freguesias de São Luís Gonzaga, Loreto, Riachão, Grajaú, Santo Antonio do Prata, Arari e Vitória. Na época do massacre de Alto Alegre, foi ele que recebeu das mãos de frei Estevão, superior da casa, os despojos dos irmãos tombados pela fé.

Destinado em 1910 à residência de Fortaleza, com abnegado zelo administrou o Santuário do sagrado Coração de Jesus. Em 1916 nomeado Superior Regular da Missão, desdobrou-se do Ceará ao Pará em viagens cansativas para animar os missionários em suas tarefas. Em 1922 foi nomeado Administrador Apostólico da recém-criada Prelazia de São José de Grajaú. Em 1924 foi eleito bispo titular de Camaco e sagrado na Catedral metropolitana de São Luis em 1925.

No ano seguinte, na Itália aonde tinha ido em busca de recursos para a Prelazia, os médicos o advertiram sobre suas precárias condições de saúde. Ao voltar junto ao seu rebanho, a doença se manifestou rapidamente em toda a sua virulência. Sendo tratado em São Luis e não obtendo resultados, a conselho dos médicos se transferiu a Fortaleza. Lá concluiu sua trabalhosa jornada apostólica aos 08 de novembro de 1927.

Ele é sagrado bispo na Catedral de São Luis em 03 de Maio de 1925. Seu ingresso na sede de Grajaú acontece só em Fevereiro de 1926, por causa do movimento revolucionário no interior. Suas ações que permanecem: colégios, escolas, residências missionárias, igrejas, capelas, pequenas bibliotecas, salões-teatro, instituições assistenciais e culturais adaptadas ao ambiente e apropriadas à mentalidade de sertanejo. Muito mais importante é o trabalho interno de recuperação católica, que verdadeiramente "sacudiu o sertão adormecido", levantou monumentos de pedra, mas, acima de tudo, procurou criar centros catequéticos, fundar irmandades e associações religiosas, difundir a cultura cristã, salvar a infância e extirpar a praga do concubinato; atentou para a gravidade do perigo protestante e espírita. Não pôde realizar uma instituição dedicada aos índios, mas sempre com eles manteve contato: os missionários visitam as aldeias e os índios visitam a residência dos missionários. Esse incansável apóstolo entregou seu espírito ao Criador na noite de 08 de Novembro de 1927.

Organização da presença e do trabalho dos missionários na criação da Prelazia:

Paróquia de Grajaú:

Frei Alfredo de Martinengo – Pároco
Frei Natal de Besana – Encarregado da Pastoral indígena

Frei Apolônio de Desenzano
Frei Galdino de Pradalunga
Frei José de Castanhal



Paróquia de Imperatriz:

Frei Cirilo de Bergamo – Pároco (substituído pro Frei Querubim de Carpiano)
Frei Gaudêncio de Rescalda – Desobrigante
Frei Aleixo de Fortaleza

Paróquia de Carolina:

Frei Lourenço de Alcântara – Pároco
Frei Matias de Ponteranica
Frei Emiliano de Brescia – Desobrigante
Frei Graciano de Arcisate
Frei João Pedro de Belém

Paróquia de Barra do Corda:

Frei Ricardo de Dovera – Pároco
Frei Teobaldo de Monticelli – Desobrigante
Frei Carmelo de Brescia
Frei Angélico de Porongaba

Paróquia de Turiaçú:

Frei Miguel de Origgio – Pároco
Frei Eugênio de Moretta
Frei Bernardino de Mornico – Desobrigante
Frei Simpliciano de Abbiategrosso
Frei Francisco de Ourém

A Prelazia se enriquecera com a presença das irmãs Capuchinhas que vêm para auxiliar e sustentar o trabalho dos missionários. A Grajaú chegou em 1922; a Turiaçú em 1923 e a Imperatriz em 1926.

A sede vacante permanece de 08 de Novembro de 1927 até 10 de Janeiro de 1930, data em que assume a direção da Prelazia o então Vigário Capitular Frei Emiliano de Brescia, que tinha chegado em Grajaú 19 de Janeiro de 1928.

DOM EMILIANO LONATI

Nasceu em Brescia-Itália aos 3 de fevereiro de 1886. Ingressou na Província capuchinha de Milão, emitindo sua profissão religiosa aos 19 de março de 1906. Foi ordenado presbítero aos 06 de agosto de 1913.

Professor e Vice-Mestre dos noviços capuchinhos na Itália. Veio ao Brasil em 1920.

Desobrigante em Barra do Corda, Grajaú e Carolina. Depois da morte de Dom Roberto Colombo, foi nomeado Administrador Apostólico da Prelazia de Grajaú e, em 1930, Bispo-Prelado da mesma Prelazia.

Animou seus padres a realizarem obras notáveis de evangelização. Zelou a catequese e o apostolado entre os povos indígenas. Teve carinho especial pelos pobres e pelas crianças. Promoveu o desmembramento da Prelazia, dando origem àquela de Carolina. Erigiu as paróquias de Presidente Dutra, Tuntum, Sítio Novo, Esperantinópolis. Ficou quarenta anos a frente de seu rebanho. Em 1966 entregou a responsabilidade da Diocese ao Bispo coadjutor, Dom Adolfo Bossi, permanecendo em Grajaú como Bispo emérito.

Morreu em Grajaú pranteado por todos aos 29 de setembro de 1971. Seus despojos descansam na Catedral onde foi Mestre e Pastor.

O Bispo Prelado Dom Emiliano Lonati foi eleito em 10 de Janeiro de 1930 como bispo titular de Epifania e prelado nullius de São José de Grajaú; foi sagrado bispo em 08 de Junho de 1930 na Catedral de Brescia e



chega na Prelazia para a posse em Janeiro de 1931, passando alguns dias em Barra do Corda, parando em Alto Alegre.

Aos 07 de Dezembro de 1938, nas suas bodas de ordenação sacerdotal, Dom Emiliano lança a primeira pedra da futura catedral, que será inaugurada em 31 de Dezembro de 1941. Além da catedral, lembramos a completa reconstrução do Colégio São José da Providência de Barra do Corda, residência e capela de Porto Franco, restaurações na antiga residência de Alto Alegre e o Paço Episcopal de Grajaú.

A 22 de Julho de 1939 o Papa Pio XII com a bula "Ad maius Christifidelium bonum" cria a nova Prelazia do Gurupi, chamada de Pinheiro, que abrange também Turiaçu e a paróquia anexa de Carutapera.

Circunstâncias especiais impediram que os Capuchinhos de Turiaçu se retirassem imediatamente, e os mesmos encerraram lá definitivamente sua atividade apostólica em Janeiro de 1945.

A obra de Dom Emiliano na Prelazia tem sido caracterizada pelo esforço de dar um cunho solidamente paroquial aos vários centros: Grajaú, Barra do Corda, Imperatriz, Carolina, e em sugerir, depois de anos de experiência, os critérios que devem orientar as desobrigas e o apostolado entre os fiéis do sertão. Sempre foi um verdadeiro Bispo missionários, esquecendo a mitra e o báculo para continuar a ser missionário entre os missionários, nas longas e fatigantes viagens de desobriga, sempre o primeiro no trabalho, nos sacrifícios, na dedicação às almas. Dom Emiliano traz da Itália o médico capuchinho Frei Alberto Beretta, o qual constrói um grande hospital para atender os doentes não só de Grajaú, mas de toda a Prelazia e de lugares mais longínquos; esse dedicado Frei não mediu sacrifício e viagens para socorrer a todos que necessitassem e veio a falecer aos 08 de Agosto de 2001 na Itália.

A catequese indígena permanece dentro das preocupações pastorais de Dom Emiliano. Já em 1932 solicita relatórios e informações dos missionários para ter conhecimento seguro do problema e preparar planos e programas de evangelização.

Entre os missionários que com coragem e generosidade se dedicaram nessa pastoral devem ser lembrados: Frei Lourenço de Alcântara, atento conhecedor da realidade indígena, que trabalha sobretudo na área de Imperatriz com tentativas de penetração também entre as tribos do Gurupi; Frei Adriano de Zanica que, continuando o trabalho de Frei Eliodoro, tenta pôr as bases de uma catequese duradoura nas aldeias de Barra do Corda; Frei Josué de Monza e Frei Tomé de Stezzano na região de Grajaú.

Dessas tentativas pastorais possuímos preciosos relatórios, ricos de notícias sobre o mundo dos povos indígenas.

Seguindo as diretrizes de Dom Emiliano Lonati, as paróquias vão enriquecendo-se com ambientes e iniciativas que permitem cuidadosa obra de evangelização e de catequese, enquanto se abrem para um fecundo trabalho de promoção humana.

Em Imperatriz surge a nova Igreja de Sta. Tereza, construída com gosto e competência por frei Francisco de Chiaravalle; surge sempre em Imperatriz um moderno e funcional Colégio. Carolina, com a Igreja reestruturada e sucessivamente ampliada, é favorecida pela presença das irmãs que começam a gerir um eficiente colégio, importante e válido instrumento para a formação da juventude. Barra do Corda aperfeiçoa e aumenta as suas estruturas para a catequese e as atividades de promoção humana. Em Grajaú são desenvolvidos múltiplos projetos, enquanto se prepara a construção da ampla e majestosa Catedral, cuja primeira pedra é colocada no dia 07 de dezembro de 1938

A pedido de Dom Emiliano Lonati, em 14 de Janeiro de 1958 é criada a Prelazia de Carolina (com a bula "Qui aequos"), sempre confiada aos Capuchinhos Lombardos, tendo como primeiro Prelado o bispo Dom Cesário Minali.

A partir de 1958 Dom Emiliano é auxiliado no trabalho missionário por Dom Adolfo Luis Bossi, que é sagrado Bispo aos 14 de Setembro de 1958 em Sesto San Giovanni, como bispo coadjutor. Dom Emiliano Lonati renuncia em 25 de Janeiro de 1966 e morre em Grajaú aos 29 de Setembro de 1971.

DOM ADOLFO LUÍS BOSSI

Nasceu aos 23 de junho de 1908 na cidade de Sesto San Giovanni (Milão-Itália). Ingressou na província capuchinha de Milão onde fez sua profissão religiosa em 1925. Foi ordenado presbítero aos 23 de julho de 1933.

Veio ao Brasil em 1935. Professor e diretor na casa de formação dos capuchinhos em Guaramiranga (Ceará). Dedicou-se à pregação ambulante e às santas missões populares. Superior em Fortaleza, São Luís e Belém, em 1949 é nomeado vigário geral da Prelazia de Grajaú e pároco da Catedral. Em 1952 foi eleito superior da Custódia capuchinha.





Em 1958 foi eleito bispo coadjutor da Prelazia de São José de Grajaú, em auxílio a Dom Emiliano Lonati. Em 1966 assume a responsabilidade da Prelazia, permanecendo neste ofício pastoral até 22 de agosto de 1970. Voltou a Itália em 1971. Como bispo emérito, residiu em Milão, oferecendo sua disponibilidade no serviço à Igreja local. Continuou a rezar e a ajudar a "sua" Diocese de Grajaú, da qual gostava dizer de ser agora o primeiro fiel, ao longo de 31 anos. Faleceu na cidade de Bergamo aos 08 de maio de 2002.

Pastor dedicado e generoso, nos deixou um grande exemplo de fé, de amor à Igreja, de zelo e trabalho a serviço de nossas comunidades. Promoveu a formação do clero diocesano; inaugurou o Seminário diocesano "Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos" em Barra do Corda.

Coração aberto e generoso, concretizou seu sonho com a realização da "Vila San Marino" para os seus queridos hansenianos.

Dom Adolfo Luis Bossi, que dirigiu a Prelazia até 1971, sempre encarou com seriedade as responsabilidades tremendas do múnus episcopal. As necessidades da Prelazia são grandes, o trabalho que ela exige do Prelado é intenso. É ele que funda o Seminário Diocesano "Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos" em Março de 1969 e ordena a 25 de Abril de 1971 o sacerdote "secular" de sua Prelazia, o Pe. Bruno Bortolaso.

Por motivos de saúde, Dom Adolfo renuncia aos 12 de Setembro de 1970, permanecendo como Vigário Capítular até 1971. Em Julho deste mesmo ano ele é com-consagrante na sagração episcopal de Dom Valentino Lazzari, seu sucessor; depois dedica-se, na Itália, a sustentar a obra que fundou e tanto amou: a Vila San Marino para os hansenianos. Vem a falecer em 08 de Maio de 2002 em Bergamo (Itália).

Aos 18 de Maio de 1971 o Papa Paulo VI elege e aos 25 de Julho de 1971 é consagrado o novo bispo titular de Castelo de Tetraporto e prelado de São José de Grajaú, Dom Valentino Lazzari, que toma posse a primeiro de Novembro do mesmo ano, com o lema "unitas in caritate". Seus programas prioritários são: Vocações sacerdotais, Catequese e Apostolado leigo. Com pobreza de clero, há mais um grave problema, isto é, a grande superfície da diocese (41.538 Km²) com uma população de 288.747 habitantes, divididos em dez paróquias, assistidos por 21 sacerdotes, dos quais seis são diocesanos e quinze capuchinhos, mais dois religiosos não clérigos e três congregações de religiosas. O bispo é obrigado a viagens longas e massacrantes.

DOM VALENTIM LAZZARI

Nasceu em Cologno al Serio (Bergamo-Itália) aos 03 de janeiro de 1925. Fez sua profissão religiosa na província capuchinha de Milão aos 14 de julho de 1943. Ordenado presbítero em 1950, veio ao Brasil em 1954. Lecionou teologia nos Seminários capuchinhos de Parnaíba e Fortaleza. Secretário da Custódia capuchinha, Custódio e Vice-provincial.

Foi sagrado bispo de Grajaú no dia 25 de julho de 1971.

De inteligência aguda e sutil, foi professor e educador dos vocacionados à vida franciscano-capuchinha. De profunda e segura doutrina pregou Santas Missões ao povo e retiros espirituais a sacerdotes, religiosos, religiosas e leigos engajados. Personalidade marcante, caracterizada por otimismo e alegria zelou pelo crescimento de sua Ordem capuchinha. Eleito bispo de Grajaú, deu novo alento à renovação pastoral, baseando-se sempre no essencial e no respeito das diretrizes da Igreja. Acompanhou com atenta solicitude a progressiva abertura de nossa Igreja particular de Grajaú, ao "novo" brotado do Concílio Ecumênico Vaticano II e das Conferências latino-americanas de Medellín e Puebla.

Deixou algumas publicações relativas às suas experiências pastorais.

Em 01 de Novembro de 1981 a Prelazia de São José de Grajaú é elevada a DIOCESE DE SÃO JOSÉ DE GRAJAÚ.

Dom Valentino Lazzari, que agora é o primeiro bispo diocesano de Grajaú, morre inesperadamente em 06 de Janeiro de 1983 em Bergamo (Itália).

É eleito Administrador Apostólico Dom Alcimar Caldas Magalhães, bispo de Carolina, até a escolha do novo bispo.

Aos 14 de Maio de 1984 é sagrado Bispo em Belo Horizonte o novo bispo de Grajaú, o capuchinho Dom Tarcísio Sebastião Baptista Lopes, o qual toma posse em Grajaú aos 30 de Junho de 1984. Entre os serviços prestados por este jovem bispo, está a reconstrução do seminário diocesano Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos em Barra do Corda, hoje o Centro Diocesano de Pastoral. Esse Bispo conseguiu da Santa Sé mudar o nome de Diocese de São José de Grajaú para DIOCESE DE GRAJAÚ.

DOM TARCÍSIO SEBASTIÃO BATISTA LOPES

Dom Tarcísio nasceu em São João del Reis -MG- no dia 18 de janeiro de 1938. Ingressou na província dos frades capuchinhos de Minas Gerais, onde fez sua profissão religiosa em 1956. Foi ordenado presbítero aos 28



de junho de 1964.

Exerceu seu ministério em Ouro Fino, Carmo do Paranaíba, Belo Horizonte e Uberlândia; foi Diretor do seminário seráfico, Guardião, pároco e definidor provincial.

Eleito bispo de nossa Diocese de Grajaú, foi ordenado em 14 de maio de 1984. Transferido para a Diocese de Ipameri-GO-, deixou Grajaú em fevereiro de 1987.

Como bispo emérito fixou sua residência na cidade de Uberlândia, de onde dava sua ajuda a várias paróquias locais e comunidades religiosas, sobretudo na pregação de retiros espirituais.

Faleceu por volta das 18 horas do dia 07 de novembro de 2001 em Uberlândia, em conseqüência de um fulminante infarto do coração.

No pouco tempo que passou em nossa Diocese, acompanhou com atenção os problemas sociais e os conflitos no campo, sobretudo na cidade de Arame, preocupado pela difícil situação do povo; promoveu as vocações sacerdotais e cuidou da reconstrução do Seminário diocesano de Barra do Corda.

Aos 31 de Dezembro de 1986 Dom Tarcísio é transferido para a Diocese de Ipameri-Go permanecendo como Administrador Apostólico de Grajaú até 22 de Fevereiro de 1987. Ele falece em Uberlândia-MG em 07 de Novembro de 2001.

Em 22 de Fevereiro de 1987 a Santa Sé nomeia Dom Rino Carlesi, Bispo de Balsas, como Administrador Apostólico de Grajaú.

Aos 20 de Maio de 1987 o Santo Padre, Papa João Paulo II nomeia o capuchinho Frei Serafim Spreafico como Bispo de Grajaú. O mesmo é consagrado e empossado em Grajaú no dia 11 de Julho de 1987. Em 03 de Agosto de 1995 Dom Serafim viaja à Itália doente, e em primeiro de Novembro do mesmo ano renuncia ao cargo de Bispo da Diocese de Grajaú.

DOM SERAFIM SPREAFICO

Dom Serafim, capuchinho, nasceu em Busnago (Milão-Itália) aos 11 de julho de 1939. Acolhido na Ordem capuchinha em 1952, fez sua profissão religiosa aos 04 de outubro de 1958 e foi ordenado presbítero aos 26 de março de 1966. Enviado como missionário ao Brasil depois de dois anos de estudo em Missiologia na Universidade Urbaniana em Roma, voltou à Itália depois de dezessete anos para o "ano sabático", ao longo do qual, aos 21 de maio de 1986, apresentou a Tese de Doutorado em Missiologia, na mesma Universidade Urbaniana em Roma.

Aqui no Brasil, foi diretor do Seminário diocesano em Barra do Corda. Transferido para Grajaú, trabalhou incentivando a formação das comunidades eclesiais. Vigário cooperado e depois pároco na Paróquia de São Francisco de Assis em Belém, onde realizou o moderno complexo "Santa Isabel", no bairro do Piquiá para as atividades de evangelização e promoção humana. Cuidou pela Pastoral Familiar incentivando o trabalho do ECC (Encontro de Casais com Cristo).

Fruto de seus estudos e de seu trabalho pastoral, o livro: Família cristã, Igreja doméstica.

Foi eleito Bispo da Diocese de Grajaú no dia 20 de maio de 1987, sendo consagrado aos 12 de julho do mesmo ano.

Acompanhou a Diocese com zelo pastoral e sacerdotal preocupação pelo bem dos fiéis a ele confiados.

Pastoreou num tempo delicado e difícil pelos problemas eclesiais e sociais do momento, entre os quais o ressurgir das tensões nas áreas indígenas que levaram à remoção do povoado São Pedro dos Cacetes.

Procurou defender os direitos dos índios, garantindo ao mesmo tempo os direitos dos posseiros.

Por problemas de saúde teve que se afastar do pastoreio da Diocese em 1995. Voltou a Itália, onde desenvolve um precioso trabalho pastoral a serviço das Igrejas locais.

Continua acompanhando e ajudando a vida e a missão de nossa Diocese, à qual se sente unido como bispo emérito.

O Sr. Nuncio Apostólico, Dom Alfio Rapisarda, deixa ao colégio dos Consultores a escolha do Administrador Diocesano; reunidos em Grajaú, em 07 de Novembro de 1995 eles escolhem Frei Leonardo Trotta como Administrador Diocesano, o qual administra a Diocese até a posse do novo Bispo.

Aos 21 de Janeiro de 1998 o Papa João Paulo II nomeia o capuchinho Frei Franco Cuter a bispo de Grajaú, e o mesmo é consagrado e empossado em Grajaú no dia 19 de Março de 1998.

O pastoreio de dom Franco se configura pela sinceridade, simplicidade e grande vontade de trabalho. O novo bispo enfatiza a formação, a catequese, a evangelização e a abertura para uma igreja toda ministerial.

CRIAÇÃO DE NOVAS PARÓQUIAS

Presidente Dutra (1945); Porto Franco (1949); Amarante (1954); Montes Altos (1957); Esperantinópolis (1955)

– em seguida será trocada com a paróquia de Dom Pedro em 1968 na delimitação da nova Diocese de Bacabal); Tuntum (1959); Joselândia (1968); Sítio Novo (1969); Alto Alegre (1971-com a saída de Alto Alegre, a sede é transferida em seguida para o povoado de Jacaré); Governador Archer (1975); Arame (1981); Grajaú (São Francisco) (1999); Formosa da Serra Negra (2005).



No que diz respeito às construções, lembramos a esplêndida Catedral de Grajaú inaugurada no dia 31 de dezembro de 1941; a maravilhosa igreja de Barra do Corda levantada em homenagem aos Mártires de Alto Alegre e inaugurada em 1951; a Igreja de Presidente Dutra; o Calvário de Barra do Corda e a Igreja de Tuntum.

Frei Francisco de Chiaravalle que acompanhou a construção da Igreja-Santuário de Barra do Corda, assume também a construção do episcopado de Grajaú que vem assim completar as estruturas centrais da Prelazia.

Merece destaque especial a vigorosa dedicação no campo educativo, pois comprova a amadurecida consciência da importância desse trabalho de formação da juventude que, em geral, é feito possível pela presença e colaboração eficaz das Irmãs Missionárias Capuchinhas. Atenta e vivaz a presença no campo social que se concretiza numa gama de atividades de cunho assistencial e promocional mediante os quais os missionários acompanham e partilham as vicissitudes sofridas do povo.

Nesse contexto sobressai a obra maravilhosa de FREI ALBERTO BERETTA, GRANDIOSA E VENERADA FIGURA DE MISSIONÁRIO, comprometido na ação evangelizadora e no esforço incansável e generoso de aliviar, médico que era, os sofrimentos do povo. Dessa extremada doação surge em Grajaú eficiente e moderno Hospital onde Frei Alberto realiza por longos anos milagres de caridade.

DIOCESE DE GRAJAÚ

10 DE FEVEREIRO DE 2022

... VISUALIZAÇÃO 15055

... COMENTÁRIOS 0



A apresentar resultados para DIOCESE DE GRAJAU A SITIO NOVO MA
Em vez disso, pesquisar por DIOCESE DE GRAJAU MA SITIO NOVO MA



Diocese de Grajaú
Nossa Senhora da Co...



Instagram
Paróquia Nossa Sen...



Instagram
Paróquia Nossa Senhora...



Diocese de Grajaú
Nossa Senhora da Conceição | Sítio Novo - ...



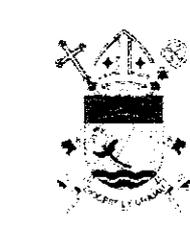
Instagram
Paróquia Nossa Senhor...



Instagram
Paróquia Nossa Se...



Instagram
Paróquia Nossa Senhor...



YouTube
Diocese de Grajaú - You...



Orbithot
Diocese de Grajaú realiz...



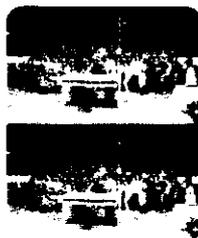
Instagram
Paróquia Nossa S...



Instagram
Paróquia Nossa S



Diocese de Grajaú
Santa Missa com Posse Canó...



Instagram
Paróquia Nossa S...



Orbis No2
Visita missionária une as dioceses ...



Facebook
Paróquia Nossa S...



Diocese de Grajaú
Na Solenidade de Pentecostes, d



Instagram
Paróquia Nossa S...



Facebook
Paróquia Nossa Senhor...



Instagram
Paróquia Nossa Se...



Facebook
Diocese de Grajaú



Instagram
Paróquia Nossa Senhor...



Facebook
Paróquia Nossa S



Instagram
Paróquia Nossa Senhora d...



Diocese de Grajaú
Formação e Ministéri...



Issuu
BOLETIM DIOCESA...



Instagram
Paroquia Nossa S...



Issuu
BOLETIM DIOCESA...



Instagram
Paróquia Nossa Sent



Facebook
Turma da Barra - Catedral de Grajaú (MA...)



Cnbn Ne2



Issuu



Facebook



Diocese de Grajaú



Wikipedia
Diocese de Grajaú – Wikip...



Facebook
Paróquia Nossa Senho...



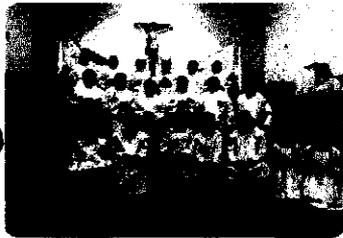
Instagram
Paróquia Nossa Senho...



Diocese de Grajaú
Comunicado de Dom Rubival sobre orde...



Instagram
Paróquia Nossa Senh...



Cnbn Ne2
Visita missionária une as dioceses d...



Facebook
Paróquia Nossa Senh...



Diocese de Grajaú
Comunicado de Do...



CNBB
NE 5: Diocese de Grajaú acolhe A...



Instagram
Paróquia Nossa Senhora



Facebook
Diocese de Grajaú - MA



PREFEITURA MUN...
Untitled



Instagram
Paróquia Nossa S...



Facebook
Paróquia Nossa S...



Instagram
Paróquia Nossa S...



YouTube
Grajaú: Dedicãõ



Facebook
Paróquia Nossa S...



Diocese de Grajaú
Solidariedade da D...



DIOCESSE DE IMP...
DIOCESSE DE IMP...

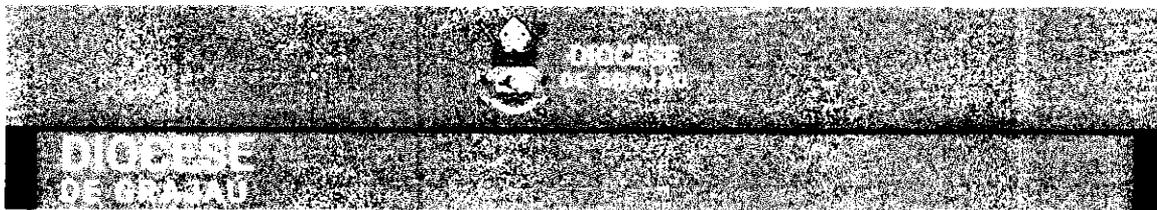


Facebook
Paróquia Nossa S...



Issuu
Jornal Grajaú de F...

O resto dos resultados pode não ser aquilo que procura. Ver mais mesmo assim



Santa Missa de Posse Canônica foi presidida pelo Bispo Diocesano, Dom Rubival com a presença dos fiéis da comunidade paroquial.



Na noite deste domingo (29/01) o Bispo Diocesano, Dom Rubival presidiu a solene missa de posse do Pe. Leir Oliveira. Uma cerimonia simples que teve a participação dos Fiéis da comunidade paroquial.

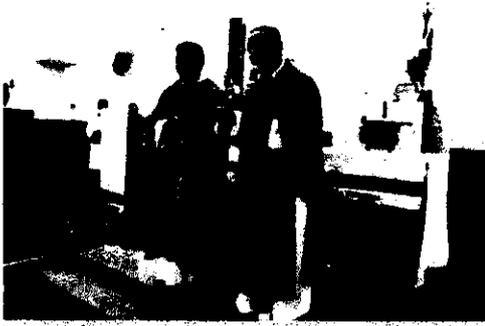
“Tivemos o privilégio de participar da Celebração Eucarística e Posse Canônica de Pe Leir Oliveira em nossa paróquia, com o coração cheio de alegria e gratidão estaremos aqui para juntos caminharmos. Foi imensa satisfação celebrar esse momento acolhendo também as paróquias de Joselândia e Formosa da Serra Negra, irmãos que vieram de tão longe para abraçar padre Leir e dizer – nos: ” vocês estão recebendo uma pérola ” Como Deus é maravilhoso!

Agradecemos ao Dom Rubival por ter permitido que padre Leir nos escolhesse... e sim padre Leir juntos formaremos uma linda família e esperamos crescer ainda mais como bons cristãos, com os seus ensinamentos e sua forma de evangelizar. Obrigado a todos que fizeram desse momento um dia inesquecível.” (Ely Reis)
Paz e bem!

Paróquia Nossa Senhora da Conceição / Sítio Novo
Diocese de Grajaú



COMISSÃO DE CONTRATO
00516
Fls. B
Rubrica





Confira algumas imagens:

 **PASCOM**

30 DE JANEIRO DE 2023

... VISUALIZAÇÃO 608

... COMENTÁRIOS 0

WIKIPÉDIA

Diocese de Grajaú

A **Diocese de Grajaú** (*Dioecesis Graiahuensis*), é uma circunscrição eclesiástica da Igreja Católica Apostólica Romana, no Brasil, criada no dia 9 de outubro de 1984.^[1]

História

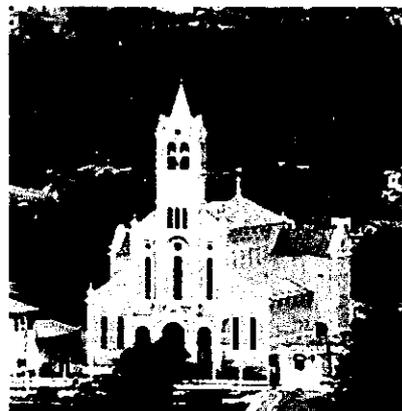
A Prelazia de Grajaú foi criada em 10 de fevereiro de 1922 através da bula *Rationi Congruit*, do Papa Pio XI, desmembrada da Arquidiocese de São Luís do Maranhão, sendo confiada pela Santa Sé aos cuidados dos Frades Menores Capuchinhos. A sede da diocese, ou seja, sua catedral, era antigamente localizada onde hoje em dia fica o monumento em honra a Frei Alberto, mas na década de 40, foi edificado um majestoso templo juntamente com a cúria, obra do frade italiano Frei Francisco de Chiaravalle, no período de episcopado de D. Júlio Roberto Colombo. Uma obra colossal, digna de uma cidade também colossal.

Aos 4 de agosto de 1981, através da Bula *Castellum Fratoports* do Papa João Paulo II, foi elevada a diocese. A 9 de outubro de 1984,^[1] por decreto da Congregação para os bispos, passou a ser chamada de Diocese de Grajaú.

Bispos

Nome	Período	Notas
Bispos		
8º Rubival Cabral Britto, O.F.M.Cap.	2017-2024	nomeado Bispo de Bom Jesus da Lapa
7º Franco Cuter, O.F.M.Cap.	1998-2016	

Diocese de Grajaú *Graiahuensis*



Catedral de Nosso Senhor do Bonfim

Localização

Pais Brasil, Maranhão

Arquidiocese metropolitana Arquidiocese de São Luís do Maranhão

Estatísticas

População 307.000 hab (Censo 2006)

Área 41.023 km²

Informação

Rito Romano

Criação 9 de outubro de 1984 (40 anos)

Padroelro(a) São José

Governo da diocese

Bispo Sé vacante

Bispo emérito Serafino Faustino Spreafico

Jurisdição Diocese

Página oficial <https://diocesegrajau.org.br/>

dados (<http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dgraj.html>) em *catholic-hierarchy.org*

6º Serafino Faustino Spreafico, O.F.M.Cap.	1987-1995
5º Tarcísio Sebastião Batista Lopes, O.F.M.Cap.	1984-1986 nomeado Bispo de Ipameri
4º Valenti Giacomo Lazzeri, O.F.M.Cap.	1971-1983
3º Adolfo Luís Bossi, O.F.M.Cap.	1966-1970
2º Emiliano José Lonati, O.F.M.Cap.	1930-1966
1º Roberto Julio Colombo, O.F.M.Cap.	1924-1927



Bispo-coadjutor

Adolfo Luís Bossi, O.F.M.Cap. 1958-1966

Referências

- Cheney, David M. (2019). «Diocese of Grajaú» (<http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dgraj.html>). The Hierarchy of the Catholic Church. Consultado em 24 de julho de 2019. Cópia arquivada em 4 de dezembro de 2018 (<http://web.archive.org/web/20181204213208/http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dgraj.html>)

Ligações externas

- «Diocese de Grajaú no Catholic Hierarchy» (<http://www.catholic-hierarchy.org/diocese/dgraj.html>) (em inglês)
- «Blog da Diocese de Grajaú» (<http://diocesedegrajau.blogspot.com>)
- Diocese de Grajaú (<https://www.facebook.com/DioceseDeGrajauOficial>) no Facebook
- Diocese de Grajaú (<https://www.instagram.com/diocesedegrajau/>) no Instagram
- Diocese de Grajaú (<https://x.com/diocesedegrajau>) no X



Circunscrições eclesiais católicas do Brasil — Regional Nordeste V (Maranhão)



Província Eclesiástica de São Luís

Bacabal • Balsas • Brejo • Carolina • Caxias do Maranhão • Coroatá • Grajaú • Imperatriz • Pinheiro • Viana • Zé-Doca



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CERTIDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.009/2025-SEMED.
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

A Secretaria Municipal de Educação, solicitou a abertura de processo administrativo para a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Extraia-se do dispositivo transcrito que a contratação direta por inexigibilidade de licitação dá-se quando houver inviabilidade de competição, sendo que, para o caso em tela, a inviabilidade se dá por razão do inciso V do referido artigo, sendo inexigível a licitação que tiver por objeto a contratação de imóvel de características de instalações e de localização torne necessária sua escolha.

Foi encaminhado junto à referida solicitação Termo de Referência onde apresentou as devidas justificativas de contratação, razão da escolha do imóvel e justificativa de preços, sendo anexa aos autos. Nos autos foi informada a disponibilidade orçamentaria e financeira para a devida contratação.

A contratação do referido imóvel se será de forma direta da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA - CNPJ N. 06.132.674/0008-00, visto o imóvel ser o único que atenda as necessidades.

Constam aos autos os seguintes documentos que seguem listados:

- Prova de propriedade do imóvel;
- Documento de identidade e CPF do proprietário/responsável do imóvel;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Os documentos foram apresentados sem nenhuma irregularidade.

Dessa forma e, considerando a Lei 14.133/21 em seu artigo 74, permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e, partindo-se das considerações e documentos

B *E* *J* *S*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, temos que a situação em apreço, adequa ao dispositivo legal em tela.

A seguir os autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município de Sitio Novo/MA, para averiguação da possibilidade de contratação do imóvel da Sra. **Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA - CNPJ N. 06.132.674/0008-00**, tudo em base no artigo, 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a se declarar, esta vai assinada pela Agente de contratação e pelos membros da equipe.

Sítio Novo /MA, 23 de Janeiro de 2025.


ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações


LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Comissão De Contratação


MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Comissão De Contratação


MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA
Comissão De Contratação



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 1.778/2024-GP.

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso;

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo – MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a **Comissão De Contratação**, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a **Equipe de Apoio** a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



§ 1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de suas disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Direitos da Criança e do Adolescente, ECA artigos 86 e 88 e Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO o comando do Edital 001/2023 e que regulamenta o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Sitio Novo/Maranhão, faz publicar a Resolução Nº 002/2024 - Homologação do resultado do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Sitio Novo - MA, eleitos em 01 de Outubro de 2023. Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Sitio Novo - MA, eleitos em 01 de Outubro de 2023, por ordem de classificação. TITULARFS: Ordem Nome Quantidade de votos 1º lugar ANDREIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS 381 2º lugar ANTONIO CARVALHO BARROS 344 3º lugar JANETE LOPES WSZESINK 311 4º lugar LIGIA SANTOS DA SILVA 298 5º lugar ROSICLEA VERISSIMO DA SILVA 271 SUPLENTEFS: Ordem Nome Quantidade de votos 6º lugar RODRIGO DE SOUSA MACIEL 203 7º lugar LUCIANA DA SILVA BATISTA 176 8º lugar SANDRA LUCIA DE ASSIS BATISTA 161 9º lugar TANCREDO MACEDO RODRIGUES 70 10º lugar ISAOUE SILVA DE OLIVEIRA DINIZ 53 Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sitio Novo- MA, 24 de janeiro de 2024. Annyzabel Santos Barros Presidenta CMDCA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: SI Webtr-Aswv

PORTARIA

PORTARIA Nº 1778/2024-GP - INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso; Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo - MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. R E S O L V E: Art.1º Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133.2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira. Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a Comissão De Contratação, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133.2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. Designar os servidores efetivos, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a Equipe de Apoio a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133-2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições. Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. §1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. § 2º. A Agente de Contratação





ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames. Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de suas disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 6º. O prazo do presente Edital é de período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2024. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ravaa23j50ea20240125160155





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.009/2025-SEMED

CONTRATO Nº _____/2025 CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E A DIOCESE DE GRAJAU/MA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – SÍTIO NOVO/MA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Aos _____ dias do Mês de _____ de 2025, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, conforme atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **DIOCESE DE GRAJAU/MA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – SÍTIO NOVO/MA**, inscrita no CNPJ: 06.132.674/0008-00, sito no Largo da Igreja Matriz, à Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a rua Antônio Bandeira – Sítio Novo/MA, neste ato representado pelo Sr. **Leir Oliveira da Mata**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 3249201 SSP-PB e do CPF nº 073.732.304-31, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL					30.000,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é da **data de assinatura, até dia 31/12/2025**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.

5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sítio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE MANUT. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO-FUNDEB

Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

541 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

540 - Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE LOCADOR

7.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

7.1.2. Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

7.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.1.5. **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**

7.1.6. Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

7.1.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

7.1.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas

7.1.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

7.1.10. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

7.1.12. Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**

7.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.14. Notificar o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



- 7.1.15. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 7.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 7.1.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 7.1.18. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.1.19. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.21. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;
- 7.1.24. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- 8.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 8.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 8.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 8.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 8.1.7 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**
- 8.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 8.1.9 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.10 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 8.1.11 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.
- 8.1.12. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

8.13. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem **18.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO



11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Maranhão (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço do contrato nas hipóteses de

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

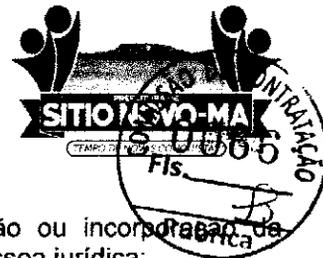
13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser **alterado** na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação de **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;

14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.4.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.4.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

14.4.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

14.5.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

14.5.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

14.5.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

14.5.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

14.5.7 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.8 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO**



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.077.764/0001-61
LOCADOR
CONTRATANTE

DIOCESE DE GRAJAU/MA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – SÍTIO NOVO/MA
CNPJ: 06.132.674/0008-00
LOCATÁRIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



MEMORANDO INTERNO

Senhor Assessor Jurídico:

Encaminhamos a Vossa senhoria os autos da presente contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência acostado ao feito, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21).

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Sítio Novo /MA, 23 de Janeiro de 2025.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações

ILMO SR.
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO.
NESTA


23/01/25



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO – INEX. Nº 002/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. ARTIGO 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de processo administrativo, **sob o nº 001.009/2025-SEMED**, que visa à CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Documento De Formalização Da Demanda;
- b) Laudo fotográfico;
- c) Laudo De Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis;
- d) Autuação;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- g) Termo de Referência;
- h) Aprovação do Termo de Referência;
- i) Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas;
- j) Ofício Requerendo Documentação Do Locador;
- k) Documentos Necessários De Habilitação;
- l) Justificativa E Análise dos Documentos;
- m) Minuta De Contrato De Inexigibilidade.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Educação requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência, localizado: *no Largo da Igreja Matriz, à Avenida*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Leonardo de Almeida, S/N, frente para a rua Antônio Bandeira – Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA.

Entende-se necessária a contratação da locação do imóvel aqui descrito, observando:
- a localização e instalações do imóvel como sendo único na sede do município capaz de suportar a demanda do ensino infantil, e acomodar ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para locação de imóvel no qual as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que é crescente a necessidade e demanda do funcionamento do referido ANEXO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, e o poder público municipal tem a obrigação de zelar pelo bem-estar da população escolar.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



DOS REQUISITOS DO PROCESSO:

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “**documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, no Município de Sítio Novo/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

In casu, o **Estudo Técnico Preliminar** apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na **Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas**, emitido pelo gestor do contrato, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Após a juntada da documentação pertinente, a equipe **técnica da Administração Pública** contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Como última observação, a Lei nº 14.133/2021 define que os processos licitatórios serão conduzidos por **Agente De Contratação Ou Por Comissão De Contratação** (quando o objeto envolver bens ou serviços especiais). Entretanto, **não** há uma previsão específica a respeito dos agentes responsáveis pela condução dos processos de contratação direta.

Ainda assim, como o **agente de contratação** e os membros da comissão de contratação **são apenas funções, designadas pela autoridade competente entre servidores públicos, não há impedimento de se atribuir tais funções também dentro do procedimento das contratações diretas**, desde que observadas as competências legais dos cargos, empregos e funções ocupados pelos servidores designados, o que envolve a aplicação do princípio da segregação de funções e da gestão por competências.

DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)**

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica ou da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **Autorização Da Autoridade Competente** para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida **publicidade ao ato da autoridade competente** que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Sítio Novo /MA, aos 24 de Janeiro de 2025.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.913



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 001.009/2025-SEMED

Sítio Novo /MA, aos 24 de Janeiro de 2025.

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21), encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913

AO ILMO. SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



AUTORIZAÇÃO

Considerando, que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente o inciso V do artigo 74 da referida Lei;

Considerando, que existe a necessidade da CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA;

Considerando, que escolha do referido imóvel para sediar as Instalações E Funcionamento De Anexo Da Escola Municipal Tia Dulce, na sede do município de Sítio Novo/MA fundamenta-se, em diversos critérios que visam garantir um ambiente seguro, adequado e propício ao desenvolvimento das crianças atendidas;

Considerando, a localização e instalações do imóvel como sendo único na sede do município capaz de suportar a demanda do ensino infantil, e acomodar o Anexo da ESCOLA MUNICIPAL TIA DULCE;

AUTORIZO o procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de locação de 01 (um) imóvel residencial Urbano, localizado no Largo da Igreja Matriz, à Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a rua Antônio Bandeira – Sítio Novo/MA, de propriedade da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Grajau/MA, conforme documentação anexa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 27 de Janeiro de 2025


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal